

Renato de Carvalho Poch

Estado:

Respondido

Tipo de Solicitação:

Esclarecimento

Texto:

CORREÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Por gentileza, ignorar o meu primeiro pedido de esclarecimento (número de protocolo:93822). Não foi mencionado o nº do pregão eletrônico. Obrigado!

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa 47.142.932 RENATO DE CARVALHO POCH, inscrita no CNPJ 47.142.932.0001-32 na condição de potencial licitante, vem por meio deste, em observância ao princípio da ampla competitividade e da economicidade como pede a Lei de Licitações 14.133, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos formais sobre a especificação técnica do Item nº 4 (Filtro de Linha), conforme Termo de Referência do **Pregão Eletrônico de nº 90027/2025** com sessão pública para 12/11/2025 às 13:30hrs para atender às necessidades da câmara municipal de Belo Horizonte (CMBH).

Detalhamento do Questionamento

O Termo de Referência estabelece a exigência **exclusiva** de que o Filtro de Linha possua **chave disjuntora**, vedando expressamente modelos que utilizem fusível como dispositivo de proteção contra sobrecarga.

Entendemos que a motivação para tal exclusividade se baseia na maior **praticidade operacional** de rearmar a chave (disjuntor) em comparação com a necessidade de substituição de um fusível, caso ocorra uma queima.

Contudo, esta especificação mínima pode resultar em um custo desnecessariamente elevado, uma vez que:

1. **Restrição da Competitividade:** A exigência de chave disjuntora exclui diversas marcas de reconhecida qualidade e ampla utilização no mercado brasileiro que optam por sistemas de proteção baseados em fusíveis, os quais, em muitos casos, são inclusive fornecidos com um fusível de reserva.
2. **Impacto Econômico:** Ao restringir o leque de fornecedores e produtos aceitáveis por um fator de **comodidade e manutenção simples**, o órgão pode estar forçando a contratação de produtos a preços superiores, em detrimento de opções tecnicamente equivalentes e mais econômicas.
3. **Princípio da Economicidade:** O gasto público deve ser conduzido sob o rigoroso princípio da economicidade, buscando sempre a melhor relação custo-benefício. A diferença de custo decorrente de uma preferência por um tipo de proteção (chave disjuntora *versus* fusível) pode representar um desrespeito à saudável gestão dos recursos públicos provenientes dos tributos pagos pela população.

Solicitação

Diante do exposto, e visando uma participação mais abrangente de marcas de qualidade e uma economia mais saudável para os cofres da Prefeitura de Belo Horizonte, solicitamos gentilmente a revisão da exigência do Item nº 4.

Pedimos que o Termo de Referência permita que os Filtros de Linha sejam ofertados com chave disjuntora ou fusível, desde que devidamente certificados e atendendo às normas técnicas de segurança aplicáveis pela ABNT.

Agradecemos a atenção e aguardamos o pronunciamento oficial de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

47.142.932 RENATO DE CARVALHO POCH

CNPJ: 47.142.932.0001-32

Licitação Relacionada:

Aquisição de periféricos e ferramentas de tecnologia da informação (TI)

Decisão:

Não se aplica

Resposta:

Prezado licitante,

Agradecemos o seu contato.

Em resposta ao seu questionamento, a área demandante informou que:

"Em referência ao Pedido de Esclarecimento nº 93823, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90027/2025 (Protocolo geral nº 961/2025), a solicitação apresentada não deve ser acatada.

Sobre o questionamento da exigência de chave disjuntora em detrimento da proteção por fusível.

- Embora reconheçamos que ambas as soluções oferecem proteção técnica contra sobrecarga (desde que certificadas), a análise da Administração não se restringe ao custo de aquisição do bem, mas sim ao **Custo Total de Propriedade (TCO)**, em observância ao princípio da economicidade em seu sentido mais amplo sobre o Custo do Ciclo de Vida do objeto.
- A solução baseada em fusíveis, embora apresente um custo de aquisição potencialmente menor, impõe à Administração custos de manutenção futuros e recorrentes. A "intervenção de substituição" mencionada exige a manutenção de estoque e a abertura de processos administrativos de aquisição de peças de reposição (fusíveis).
- Portanto, a exigência da **chave disjuntora (rearmável)** visa eliminar por completo os custos de reposição e os custos processuais administrativos associados, garantindo que a solução adquirida represente, de fato, a proposta mais vantajosa para a Administração ao longo da vida útil do produto.
- Pelo exposto,manteremos a especificação do item conforme originalmente detalhado no Termo de Referência.?

Sendo assim, conforme fundamentação da área demandante, neste momento, não haverá alteração das especificações do Termo de Referência para o item 4 do Pregão Eletrônico nº 90027/2025.

At.te,

Laura Coutinho Elói Tenório

Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação - CMBH

Data da Resposta:

06/11/2025 - 17:32
